PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA NO IMÓVEL ADQUIRIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - RUA JOÃO PAROLIN 97

1. JUSTIFICATIVA

Este Projeto Básico tem como objetivo a contratação de empresa especializada pra prestar serviços de reforma no prédio situado na Rua João Parolin, 97, recentemente adquirido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, para possibilitar a utilização a partir de 2016.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma, no prédio situado na Rua João Parolin, 97, Curitiba/PR com área construída de aproximadamente 2.000 m2, conforme especificações deste projeto básico.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como dispositivos, acessórios e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados, mas que sejam imprescindíveis à completa e perfeita realização da reforma.

A contratação inclui, de forma integral e exclusiva pela contratada, todas as responsabilidades, no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que incidam e, porventura, venham a incidir sobre o objeto.

3. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **3.1.** Os serviços estão detalhados no memorial descritivo, e as quantidades constam na planilha orçamentária, e de forma resumida compreendem basicamente:
 - a) Substituição de telhado, com aproveitamento de estruturas;
 - b) Reforma elétrica completa, desde a entrada principal até luminárias e tomadas;
 - c) Reforma da rede de água e esgoto;
 - d) Serviços civis, diversos, tais como demolição de parede, retirada de forro, recuperação de alvenarias, substituição de portas entre outros.

3.2. Relação de anexos:

- I. Memorial Descritivo
- II. Planilha de Estimativa de Custo
- III. Layout da área construída;
- IV. Fotos do local.

- **3.3.** A gestão e o acompanhamento dos serviços serão realizados por equipe composta por servidores e Engenheiros contratados da SMOP. Após a conclusão e verificações para recebimento definitivo, será emitido o Termo de Recebimento de Serviços.
- **3.4.** Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para o TRE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que disso resulte atraso na execução da obra.
- **3.5.** Garantia: os serviços devem ter garantia mínima de 2 (dois anos), contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pelo TRE/PR. O prazo para atendimento pela contratada, de chamadas relativas à garantia é de no máximo 5 dias a contar do comunicado pelo TRE/PR.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- **4.1.** O prazo para execução dos serviços é de **no máximo 90 dias** (**noventa dias**), contados da data de autorização pelo TRE/PR.
- **4.2.** A contratação vigorará por 06 (seis) meses podendo ser prorrogada ou rescindida antecipadamente, a critério do Contratante, conforme preceitos da Lei 8666/93.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Executar os serviços com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligencia, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- **5.2.** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais. A carga e o transporte de materiais deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes, obedecendo-se às normas de segurança do trabalho e em horário a ser determinado pelos gestores;
- **5.3.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais empregados, serem novos, de primeira qualidade, e aprovados pelo contratante antes de serem empregados. O contratante se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados. A contratada deverá retirar do local da obra todo e qualquer material que for rejeitado pelo fiscal ou gestores, realizando a substituição no prazo de 24 horas;

- **5.4.** Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE todos os trabalhos que não satisfizerem às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pelo CONTRATANTE, bem como remover os entulhos, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes;
- **5.5.** Recolher o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA/PR ou RRT no CAU/PR, referente aos serviços contratados, conforme legislação do CONFEA, fornecendo comprovante ao TRE/PR, no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do contrato;
- **5.6.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, fornecendo e diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), realizando a execução de serviços de acordo com as normas de segurança do Trabalho;
- **5.7.** Prestar o serviço com pessoal técnico, devidamente qualificado, uniformizados e identificados, sob sua supervisão. Deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- **5.8.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pelo TRE/PR e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- **5.9.** Disponibilizar o Diário de Obras, no qual se farão, diariamente, todas as anotações relativas à equipe de trabalho, materiais retirados e adquiridos, andamento dos serviços e demais ocorrências;
- **5.10.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao patrimônio da administração e ainda contra terceiros, ocasionados por seus empregados, seja por descuido, imperícia ou negligencia, durante a execução dos serviços, ora contratados;
- **5.11.** Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do TRE/PR e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- **5.12.** Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como, tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto deste Contrato;

- **5.13.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.14.** A Contratada não poderá transferir a outrem a totalidade do objeto contratado. Caso seja necessária a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada se obriga a comunicar por escrito aos gestores e se responsabiliza pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- **5.15.** A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as suas instalações e aparelhos e com as instalações de água, esgoto e energia definitivamente ligadas;
- **5.16.** Todos os pisos deverão ser totalmente limpos e todos os detritos que ficarem aderentes deverão ser removidos, sem provocar danos às superfícies. Durante a limpeza da obra deve-se ter o cuidado de vedar todos os ralos para que os detritos provenientes da limpeza não venham a obstruí-los posteriormente;

6. SUSTENTABILIDADE

- **6.1.** É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio é também de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- **6.2.** A contratada deverá prover os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual EPI's, necessários à execução dos serviços e fiscalizar o seu uso, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 Equipamento de Proteção Individuas EPI e NR-1 Disposições Gerais, conforme relacionado no quadro a seguir:

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
CABEÇA	Capacete de segurança	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros.
	Capacete especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas.
	Óculos de segurança contra impacto	Ferimentos nos olhos
	Óculos de segurança contra respin- gos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos
MÃOS E BRAÇOS	Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou neo- prene)	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas.

Em: 24/11/2015 19:06:06

Por: EVA MARIA CRUZ NOVINSKI

PÉS E PERNAS	Botas de borracha (PVC)	Locais molhados, lamacentos ou em pre- sença de substâncias tóxicas.
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de nível
AUDITIVA	Protetores auriculares	Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Máscara para jato de areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e máscara de filtro quími- co	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
TRONCO	Avental de raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros

- **6.3.** A contratada se compromete a observar as normas de economia de energia elétrica e água necessárias para o desempenho dos serviços, em atendimento aos critérios de sustentabilidade adotados pela Justiça Eleitoral;
- **6.4.** Caso sejam necessários andaimes e escoras, a Contratada deverá utilizar, preferencialmente, aqueles metálicos ou feitos em material que permita a reutilização;
- **6.5.** Os materiais de pintura como tinta e massa corrida a serem fornecidos e aplicados devem ser inodoros e potencialmente menos agressivos ao meio ambiente, atendendo, para tanto, a indicação de marcas-referência constante na planilha de custos disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral ou na indicação de outras marcas, a contratada deverá apresentar aos gestores para verificação dos requisitos, antes da aplicação;
- **6.6.** A contratada deverá recolher todo o material resultante das atividades, e destinar corretamente os materiais recicláveis, e realizar descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, nos termos do Decreto Municipal nº 983/04 (que dispõe sobre a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos no Município de Curitiba);
- **6.7.** A Contratada deverá apresentar, quando dos pagamentos, junto com a Nota Fiscal, a documentação pertinente ao cumprimento da obrigação constante na cláusula anterior, especialmente com relação ao descarte dos materiais.

7. DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O acompanhamento dos serviços e o recebimento serão realizados por equipe composta por servidores da SMOP que serão Gestores da contratação, apoiados na fiscalização pelos Engenheiros contratados;

- **7.2.** Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá aos Gestores:
 - ✓ Receber e atestar a nota fiscal referente à contratação encaminhandoa ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento;
 - ✓ Conferir a qualidade dos serviços executados;
 - ✓ Acompanhar os serviços de acordo com a contratação determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
 - ✓ Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 7.3. Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Coordenadoria de Apoio Administrativo, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do email do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada;
- **7.4.** Não serão atestados os serviços cuja execução ou os materiais empregados estejam em desacordo com as especificações deste projeto básico e dos seus anexos.

8. DOS PAGAMENTOS

- **8.1.** O pagamento será realizado em etapas, conforme cronograma físico-financeiro, após avaliação da fiscalização, conferencia das medições e atestado da nota fiscal pelos gestores da contratação;
- **8.2.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhada ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato "pdf", ou ser apresentado na forma física, à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná, igualmente direcionado ao gestor;

8.2.1. O documento fiscal deverá:

• Conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Contratada.

Por: EVA MARIA CRUZ NOVINSKI

- Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
 - CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;
 - Data de emissão da nota fiscal;
 - Descritivo dos valores unitário e total;
- **8.3.** O prazo para emissão e apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada será de até 05 (cinco) dias corridos após o aceite da etapa respectiva, pelos gestores, conforme avaliação/informação da empresa fiscalizadora;
- **8.4.** O prazo para emissão do atestado, de cada etapa, pelos gestores é de 5 (cinco) dias úteis, a partir do aceite da Nota Fiscal, emitida de acordo com as condições contratuais.
- **8.5.** A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado dos gestores da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento;
- **8.6.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada da Declaração, nos termos do Inciso XI do artigo 6º da IN 1234/12 da SRF anexo IV;
- **8.7.** Caso a Contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pelo Contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;
- **8.8.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9. OBSERVAÇÕES GERAIS

- **9.1.** A omissão de qualquer procedimento ou norma constante do Projeto Básico ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e recomendações dos fabricantes;
- **9.2.** O Responsável Técnico da obra (RT) será Engenheiro Civil ou Arquiteto, com formação plena, devidamente inscrito no respectivo

8

Conselho Regional, da Região sob a qual esteja jurisdicionada a obra. O RT indicado na proposta, será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra;

- **9.3.** Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as prescrições contidas nos projetos, com as técnicas da ABNT e as orientações da FISCALIZAÇÃO e dos Gestores;
- **9.4.** Fica reservado, ao TRE/PR, neste ato, representado pelos Gestores o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omisso no Projeto Básico, e nos demais documentos técnicos, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou outros elementos fornecidos;
- **9.5.** Para habilitação a empresa deverá apresentar:
 - **9.5.1.** Prova de registro no CREA, competente da região em que estiver vinculada à licitante;
 - **9.5.2.** Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de serviços de reforma de no mínimo 1.000 m2, contemplando telhado, elétrica e hidráulica e outros serviços civis.
 - 9.5.3. Indicação de pelo menos 1 (um) engenheiro civil, ou arquiteto o qual será o responsável técnico e assumirá pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, por meio de documento assinado por representante legal da empresa e mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou ainda, em sendo proprietário, contrato social;
 - **9.5.4.** Deverá ser apresentado o CAT do responsável técnico, a fim de comprovar responsabilidade técnica por execução de obra de mesma complexidade.
- **9.6.** Dúvidas quanto à realização do serviço e agendamentos para verificar as condições do local, deverão ser solucionadas junto a SMOEP Seção de Manutenção, Obras de Engenharia e Projetos pelo telefone (41) 3330-8645 com Eva ou Raul, das 12 às 19 horas.

Em 25/11/2015.

SMOP

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA E PROJETOS

Por: EVA MARIA CRUZ NOVINSKI